

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia Geral

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARAÇÃO DAS CAIXAS/SUPERESTRUTURAS DAS VIATURAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS”

Valor Base: 45.000,00 €

Prazo: 3 anos





Parte I
Cláusulas Jurídicas
Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a **“Aquisição de Serviços de Reparação das Caixas/Superestruturas das Viaturas de Resíduos Sólidos Urbanos”**, da frota municipal, em regime de serviço contínuo.

2 – Estão abrangidos todos os serviços de manutenção/reparação, bem como a prestação de todos os serviços correlacionados, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, lubrificantes e outros líquidos necessários à reparação das caixas / superestruturas das respetivas viaturas, referidas na Parte II - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a

Prazo do contrato

O contrato inicia-se com a sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de três anos ou até esgotar o valor contratual, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente, as de garantia.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar todo o apoio técnico na identificação das avarias e deficiências apresentadas pelas viaturas do município, ao longo do período contratado, executando as operações de acordo com as boas normas e aplicando os materiais necessários;
 - b) Obrigação de prestar todos os serviços, conforme as características técnicas e especificações do presente caderno de encargos;
 - c) Obrigação de possuir todas as autorizações, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - d) Obrigação de garantir a conformidade e a operacionalidade dos bens entregues;
 - e) Obrigação de realizar os serviços com isenção, independência, zelo e competência;
 - d) Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
- 2- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.




Cláusula 5.ª

Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços será efetuada nas instalações do adjudicatário, sendo da responsabilidade do Município do Bombarral, as despesas com o transporte da viatura, ou pontualmente, nas oficinas de mecânica da Câmara Municipal, quando o tipo de avaria e condições técnicas o determinem.

Cláusula 6.ª

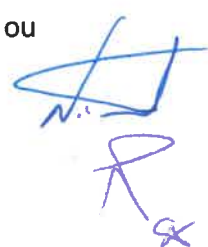
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar ao Município do Bombarral os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O prestador de serviços é responsável perante o Município do Bombarral, por qualquer defeito ou discrepância que exista no momento em que os bens são entregues.

Cláusula 7.ª

Inspeção e Testes

- 1- Efetuada a entrega do serviço objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais, definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2- No caso da inspeção quantitativa e qualitativa dos serviços, não comprovar a total operacionalidade dos bens do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargo, o Município de Bombarral deve de isso informar, por escrito, ao prestador de serviços.
- 3- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder à sua custa, no prazo razoável que for determinado pelo Município de Bombarral, às reparações ou



substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4- Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Bombarral, procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.^a

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o prestador de serviços garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 12 meses a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) Todas as deslocações que seja necessário fazer por parte do prestador de serviços, para a resolução de avarias;
- f) Mão-de-obra.

3 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município do Bombarral tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 - No caso de o prestador de serviços se negar a realizar os trabalhos, a Câmara Municipal de Bombarral terá o direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, imputando os respetivos custos ao prestador de serviços.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.^a

Objecto do dever de sigilo

Proc. N.º 12-CPG/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARAÇÃO DAS CAIXAS / SUPERESTRUTURAS DAS VIATURAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

- CADERNO DE ENCARGOS -

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao Município de Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

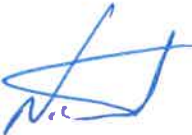
Proteção de Dados Pessoais

- 1 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - (EU) 2016/679 de 27 de Abril.
- 2 - A entidade adjudicatária obriga-se, ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento.
- 3 - Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão.

Secção II

Obrigações do Município de Bombarral

Proc. N.º 12-CPG/2022



ST

Cláusula 11.^a

Preço base e contratual

- 1 - O preço base do procedimento é de **€45.000,00 (quarenta e cinco mil euros)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
- 2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município do Bombarral, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 12.^a

Faturação e condições de pagamento

- 1 – A faturação deve ser emitida após a prestação dos serviços e obrigatoriamente fazer referência à identificação da viatura e respetiva matrícula.
- 2 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 3 - Em caso de discordância, por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Bombarral pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços objeto do contrato, até 2% do valor do contrato.;
 - Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato.



[Handwritten signatures and initials in blue and purple ink]

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Bombarral pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor do contrato.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Bombarral tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4- A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

5- O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

6 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 14.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do Município

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bombarral pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
- a). Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Bombarral, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porem todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

[Handwritten signature and initials in blue ink]

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 17.^a

Seguros

- 1- É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.
- 2- O Município do Bombarral pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços, fornecê-lo no prazo de 5 dias úteis.
- 3- O incumprimento da exigência estabelecida no nº 1, pode constituir fundamento de resolução do contrato.

Capítulo V

Gestão do contrato

Cláusula 18.^a

Gestor do contrato

- 1- Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado como gestor, Pedro Miguel Nunes Correia, Técnico Superior.
- 2- O prestador de serviços deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3- Caso se verifiquem situações anómalas pelo gestor do contrato, será o adjudicatário notificado para regularização das mesmas.

Capítulo VI

Cessação da Posição Contratual

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

O prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo, sem autorização prévia do Município do Bombarral.

Capítulo VII

Resolução de litígios

Proc. N.º 12-CPG/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARAÇÃO DAS CAIXAS / SUPERESTRUTURAS DAS VIATURAS
DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

- CADERNO DE ENCARGOS -



Município de Bombarral

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VIII

Disposições finais

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II

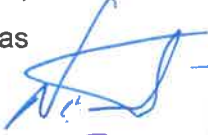
CLAUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.^a

Viaturas objeto da prestação de serviços

Estão abrangidos todos os serviços de manutenção/reparação, bem como a prestação de todos os serviços correlacionados, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, lubrificantes e outros líquidos necessários à reparação das caixas / superestruturas das viaturas pesadas do Município de Bombarral, a seguir identificadas:

Proc. N.º 12-CPG/2022





Matrícula	Marca	Modelo	Ano	Mês	Categoria	Tipo	Combustível
31-EA-57	Scania	270CB4x2	2007	Jul	Pesado	Esp. Rec. Resíduos	Gasóleo
06-67-ZQ	Volvo	FM 9-43 (4x2)	2005	Mar	Pesado	Esp. Rec. Resíduos	Gasóleo
94-ZG-41	Volvo	FE(4x2)R	2019	Out	Pesado	Esp. Rec. Resíduos	Gasóleo
49-96-LM	Mercedes Benz	1619-KO	1981	Mai	Pesado	Limpa Fossas	Gasóleo
AN-96-OP	Ford	Ranger	2022	Jan	Ligeiro	Limpa Fossas	Gasóleo

Cláusula 25.ª

Condições para a execução da prestação de serviços

- 1- O prestador de serviços deverá possuir requisitos de capacidade técnica adequados à natureza das prestações objeto do contrato, nomeadamente recursos humanos, tecnológicos e de equipamentos, capazes de assegurar prestações de qualidade.
- 2- A prestação dos serviços será efetuada nas instalações do adjudicatário, ou pontualmente, nas oficinas de mecânica da Câmara Municipal, quando o tipo de avaria e condições técnicas o determinem. A despesa com o transporte da viatura será da responsabilidade do Município do Bombarral.
- 3- As instalações do prestador de serviços deverão ter condições de segurança para parquear todas as viaturas que estejam a ser objeto de reparação.

Cláusula 26.ª

Requisitos técnicos

- 1- Os serviços serão efetuados de acordo com as necessidades do Município de Bombarral e serão previamente objeto de um processo de validação por parte da entidade adjudicante, com as seguintes etapas:
 - a) Elaboração de diagnóstico pelo prestador de serviços;
 - b) Submeter à aprovação prévia do Município de Bombarral, no prazo máximo de 48 horas, um relatório de reparação com orçamento, enviado através de correio eletrónico;

[Handwritten signature]

- c) O relatório deverá ter discriminados os serviços a executar, com indicação das horas da mão de obra a imputar; as peças, acessórios e outros materiais a aplicar, com a especificação dos respetivos preços unitários e valor total;
 - d) Validação do orçamento pelo gestor do contrato;
 - e) As dúvidas que o prestador de serviços tenha nos trabalhos a realizar, devem ser submetidas à consideração da entidade adjudicante, antes de se iniciar a execução do trabalho sobre o qual elas recaiam;
 - f) Toda e qualquer intervenção dará origem à emissão de uma fatura que obrigatoriamente, fará referência à prestação de serviços, identificação da viatura e respetiva matrícula.
 - g) As horas de mão de obra imputadas serão faturadas aos preços indicados na proposta do adjudicatário;
 - h) O prestador de serviços pode ser solicitado a acompanhar, em serviço normal, o equipamento a intervencionar caso, para a deteção de alguma avaria, isso se revele necessário. Nestes casos, o prestador de serviços obriga-se a não faturar quaisquer valores a título de despesas de deslocação;
 - i) Os bens serão reparados nas instalações do prestador de serviços, sendo todos os transportes assegurados pelo Município do Bombarral, ou pontualmente, nas oficinas do Município, quando o tipo de avaria e condições técnicas o determinem.
- 2-** A segurança das viaturas, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega das viaturas para reparação, serão da responsabilidade do prestador do serviço.
- 3-** A programação dos trabalhos, a não ser que seja definida alguma prioridade, é da responsabilidade do prestador de serviços. O Município de Bombarral poderá, no entanto, a qualquer momento, alterar ou redefinir a prioridade de execução dos serviços programados.

Cláusula 27.ª

Fornecimento de peças

- 1-** O prestador de serviços deve garantir o fornecimento de peças nas seguintes condições:
- Peças de consumo corrente: imediato;
 - Restantes peças: até 15 dias.
- 2-** O prestador de serviços deve garantir a assistência técnica dos serviços objeto do contrato, bem como do fornecimento de todas as peças que venham a ser necessárias para reparações ou beneficiações do mesmo.

[Handwritten signature in blue ink]
[Handwritten signature in purple ink]
[Handwritten mark in purple ink]

3- Na reparação das viaturas deverão ser utilizadas peças de origem ou de qualidade equivalente, homologadas pelo fabricante da viatura.

4- As peças incorporadas nas reparações, ficam sujeitas aos prazos de garantia legalmente exigidos.

Cláusula 28ª

Fiscalização

1- Durante a execução do contrato, o Município de Bombarral, pode fiscalizar os serviços de reparação das viaturas. Para o efeito, deve o prestador de serviços dar acesso às suas instalações, nos termos previstos no artigo 305.º do CCP.

2- Serão rigorosamente observadas, quer no que respeita às características dos materiais a utilizar, quer no modo de montagem do equipamento, além de toda a legislação aplicável, as normas portuguesas oficiais (NP) e as normas oficiais europeias de segurança (EN).

Elaborado por:

Susan Grosso

Verificado por:

Engª Isabel Policarpo

Em 17 de março de 2022

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Vicente

